CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, Nº 96/2018 E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio do Poder Judiciário/ **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, situado no centro Político Administrativo, nesta Capital, com os recursos do fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.837/0001-93 e a Diretoria do Fórum Civil de Cuiabá, inscrita no CNPJ sob nº 01.267.533/0001-05, representados neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.665.407/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 346.327.001-34 com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público Cuiabá, **WHELEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 622.432.921-49 e portador do documento de identidade nº 945815 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Instrumento** tem por objeto a contratação, em caráter de exclusividade, de instituição bancária oficial para prestação dos serviços financeiros descritos abaixo ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS /DIRETORIA DO FÓRUM CIVEL DE CUIABÁ:

1. Processamento e liberação de arquivos dos Precatórios Estaduais, vinculados a EC62/2009, através do serviço de pagamentos pelo aplicativo BB PAG – Pagamentos Diversos, com float de 1 dia (convênio vinculado ao CNPJ 03.535.606/0001-10) na forma e disposições do **ANEXO I;**

1.1 Especificamente para o cumprimento desta alínea, os valores a serem pagos a título de precatórios serão levantados das contas judiciais e creditados na conta corrente 1050500-8, de titularidade do **CONTRATANTE**, com posterior liquidação dos arquivos e guias enviados e cujo pagamento esteja devidamente autorizado pelo ordenador de Despesas do **CONTRATANTE** ou pessoa por ele autorizada.

1.2 A liberação dos arquivos de pagamento será efetuada pelo **CONTRATADO**, mediante autorização assinada pelo **CONTRATANTE.**

1.3 As guias encaminhadas junto aos ofícios que autorizam a liberação dos arquivos para pagamento de precatórios, no aplicativo PAG, deverão ser liquidadas via caixa até que concluído sistema próprio para integração com o Banco do Brasil para liquidação por meio eletrônico.

2. Processamento e liberação de Arquivos, através de serviços de pagamentos via BB PAG – Pagamentos Diversos, para outras demandas/convênios, na forma do ANEXO I;

3. Processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados, a qualquer título, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;

4. Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, na forma do **ANEXO III;**

5. Processamento dos recebimentos relativos a qualquer título em favor do **CONTRATANTE** mediante utilização de depósito identificado, na forma das disposições do **ANEXO IV;**

6. Processamento dos recebimentos relativos a taxas e contribuições, em favor do **CONTRATANTE,** mediante utilização de guias de recebimento ou **COBRANÇA** com registro do Banco, em forma das disposições do **ANEXO V;**

7. Comércio Eletrônico Banco do Brasil para registro dos bloquetos de cobrança que serão emitidos pelo site do **CONTRATANTE** para recebimento referente às taxas, contribuições e valores de diligências, na forma do **ANEXO VI;**

8. Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de Cartão Corporativo para utilização pelo **CONTRATANTE**, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, na forma das disposições do **ANEXO VII;**

9. Disponibilização ao **CONTRATANTE** de convênio para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público – PASEP, na forma das disposições dos **ANEXOS VIII e IX**;

10. Utilização do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN, cujo WebService deste Programa está integralmente vinculado ao referido banco, não sendo permitida outra instituição financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A possível prestação dos serviços não previstos neste instrumento serão objeto de avenças entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, caso a caso, via aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **CONTRATADO,** no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O montante aproximado dos valores a serem movimentado pelos serviços descritos nas letras "a" a "v" descritos na Cláusula Nona deste Contrato.

2. As despesas decorrentes do objeto serão por conta dos Recursos Orçamentários descritos abaixo:

Unidade Orçamentária n. 281/2018-COPLAN-RET	03601 - Fundo de Apoio ao Judiciário	03101-Tribunal de Justiça
Fonte	240	100
Projeto/Atividade	2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elementos de despesas	3.3.90.39.4.1	3.3.90.39.4.1
Valor Mensal Estimado	R$ 90.000,00	R$ 25.000,00
Valor Anual Estimado	R$ 1.080.000,00	R$ 300.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO		**R$ 1.380.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo 296/2018 – CIA 0079589-34.2018.8.11.0000, que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, resumidamente, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a **CONTRATADA**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

I. A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne aos pagamentos a serem realizados ao creditados e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **CONTRATANTE**;

II. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de operacionalizar os serviços contratados e fornecer prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **CONTRATANTE** e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III. O CONTRATADO fornecerá ao CONTRATANTE o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **CONTRATADO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pela **CONTRATADA** a Agência Setor Público Cuiabá – MT - 3834-2, localizada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2300, Edifício Empresarial Tapajós – 13º Andar, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** manterá na instituição financeira **CONTRATADA** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes do estabelecido na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

CONTRATANTE e CONTRATADA, em comum acordo poderão indicar e colocar à disposição do **CONTRATADO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus ao **CONTRATADO**, mediante instrumento de cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E

PROCESSOS

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas à viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, **alíneas 1 e 9.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, alíneas 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, será realizada na forma discriminada abaixo:

a) Tarifa de R$ **0,00** (zero) por remessa para liberação, pelo CONTRATADO, dos arquivos PAG encaminhados ao Banco, com float de um dia;

b) Tarifa de R$ **55,17** (cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) por relação- RE, liberada manualmente por agência do CONTRATADO dos arquivos OBN encaminhados ao Banco;

c) Tarifa de R$ **2,20** (Dois reais e vinte centavos) por lançamento para processamento efetuado em conta corrente/poupança do

favorecido no BANCO, através de pagamentos diversos do sistema BBPAG com float de um dia;

d) Tarifa de R$ **4,33** (Quatro reais e trinta e três centavos) por lançamento, para transferência para outras instituições financeiras através de DOC/TED, utilizando os serviços de pagamentos diversos do sistema BBPAG, com float de um dia;

e) Tarifa de R$ **4,33** (Quatro reais e trinta e três centavos) por Ordem Bancária cuja conta do favorecido é em outro banco processada por meio de DOC/TED, com float de um dia;

f) Tarifa de R$ **1,88** (Um real e oitenta e oito centavos) por Ordem bancária, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, com float de um dia;

g) Tarifa de R$ **0,00** (zero reais) por Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero.

h) Tarifa de R$ **1,88** (Um real e oitenta e oito centavos) por item da Ordem Bancária de crédito LISTA para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem , cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, com float de um dia;

i) Tarifa de R$ **4,33** (Quatro reais e trinta e três centavos) por item da Ordem Bancária de crédito LISTA para pagamento a vários favorecidos, cuja conta do favorecido seja em outro Banco, em uma única ordem, com float de um dia;

j) Tarifa de R$ **1,15** (um real e quinze centavos) por item da Ordem Bancária FATURA com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no **CONTRATADO**; com float de um dia;

k) Tarifa de R$ **2,01** (dois reais e um centavo) por Ordem Bancária sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples, com float de um dia;

l) Tarifas de R$ **2,01** (dois reais e um centavo) – por ordem Bancária - Tipo 33 – para liquidação de guias de depósitos em garantia, com float de um dia;

m) Tarifa de R$ **2,24** (Dois reais e vinte e quatro centavos) por liquidação de título, convênios de cobrança registrada BB, emitido no site do TJMT e registrado através do Comércio Eletrônico Banco do Brasil, com float de um dia;

n) Tarifas de R$ **1,20** (Um real e vinte centavos) por baixa de título registrado e não liquidado, convênios de cobrança registrada BB;

o) Tarifa de R$ **2,08** (dois reais e oito centavos) por depósito identificado acolhido no Caixa, sem aviso a ser debitada na conta de recebimento do depósito identificado.

p) Taxa de R$ **317,26** (trezentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), por convênio, referente a Adesão ao Comércio Eletrônico Banco do Brasil;

q) Tarifa de R$ **105,75** (cento e cinco reais e setenta e cinco centavos) por mês e por convênio referente à manutenção do serviço de Comércio Eletrônico Banco do Brasil.

r) Tarifa de R$ **0,00** (zero) sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior, com o Cartão de Pagamento Governo;

s) Tarifa de R$ **4,33** (quatro reais e trinta e três centavos) de transferência para outros bancos, TED/DOC, sobre cada transferência realizada com o Cartão de Pagamento Governo;

t) Tarifa de R$ **1,10** (um real e dez centavos) de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado com o Cartão de Pagamento Governo;

u) Tarifa de R$ **0,00** (zero) de transferências BB, sobre cada transferência realizada com o Cartão de Pagamento Governo;

v) Tarifa de R$ **5,00** (cinco reais) de Emissão de 2ª via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida (Cartão de Pagamento Governo).

PARÁGRAFO SEGUNDO – a remuneração pela prestação dos

serviços será efetuada pelo **CONTRATANTE** através de débitos das tarifas na conta vinculada ao Convênio/Serviço. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO/IGP-M/ e o **CONTRATADO** se reserva no direito de suspender a prestação do serviço com notificação prévia da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** no caso de eventual supressão da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE/, **índice acumulado 12 meses - mês de referência - JULHO**, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se inobservadas pelo **CONTRATADO**:

I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;

II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a

execução dos serviços ora descritos; e

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **CONTRATADO** por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **CONTRATADO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** se compromete a manter junto ao Banco do Brasil, o pagamento dos empréstimos não quitados até a data do evento, durante o período necessário para liquidação das aludidas operações de crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo do Parágrafo Quarto desta Cláusula Décima não se aplica às obrigações do **CONTRATANTE** em relação à consignação em folha dos **CREDITADOS** relativas a empréstimos imobiliários concedidos aos **CREDITADOS**, que permanecerão em vigor até a total liquidação dos empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1 - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará o CONTRATADO, à multa moratória, conforme estabelece o Art. 86 da Lei n º 8.666/93.

2 - A multa prevista neste item deverá ser recolhida, em guia própria, emitida pelo CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

3 - Da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. 87 da Lei n º 8.666/93:

3.1 Advertências por escrito;

3.2 Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total

da parte inadimplida;

3.3 Suspensões temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

3.4 Declarações de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do Art. 87, da Lei n º 8.666/93.

4 – Se o CONTRATADO não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do CONTRATANTE, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

5 – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRANTANTE reconsiderar sua decisão.

6 – Serão publicadas no Diário Oficial/MT, as sanções administrativas previstas neste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feitos pelos servidores: **ELEN REGINA AUGUSTA PRADO RADI**, matrícula: **5273** - Diretora do Fundo de Apoio ao Judiciário-FUNAJURIS; **WÂNIA CHRISTINA ZAVIASKY PROENÇA**, matrícula: **3394** – Diretora Departamento Financeiro, **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, matrícula: **3036** – Diretor do Departamento Controle e Arrecadação, **JOANETH TRAQUIMAS DA SILVA**, matrícula: **2757** – Gerente Fundo de Apoio ao Judiciário, **ELEN LUCAS DE REZENDE EBRAHIMPOUR**, matrícula: **5840** – Gerente Departamento Financeiro e **MIRIAN CRISTINA BATISTA**, matrícula: **5791**- Gerente Departamento Controle e Arrecadação, nos termos do artigo 67 da Lei n º 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

1. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal ficarão a cargo dos servidores.

2. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do **CONTRATANTE**, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO deverá ser fielmente executado pelas partes, bem como observadas suas clausulas, as regras da proposta e do Termo de Referencia e seus anexos respondendo cada uma pelas consequências ,de sua total ou parcial inexecução, nos termos previstos neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem

causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde à ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de **24/10/2018 até 23/10/2019**, podendo ser prorrogado em até o limite de 60 (sessenta) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **ESTADO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá – MT para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2018.

Presidente Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

Pelo **BANCO DO BRASIL S/A**
WHÉLEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE
Gerente Geral da Agência Setor Público Cuiabá

Testemunhas:

1 Nome: Letiza M. Paikokum
RG.: 2129480-S
CPF.: 032.547.611-03

2 Nome: Marizete Lopes da Silva
RG. 2265413-S
CPF.: 043717381-09

Central de Atendimento BB – 4004 0001* ou 0800 729 0001
* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.
Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – 0800 729 0722
Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0088
Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373
Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Celular*: 0800 729 0200
*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

ANEXO I

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de servidores descritos na Cláusula Primeira, incisos "1 e 2," do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1. PAGAMENTOS – OBJETO – A CONTRATADA prestará o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo **CONTRATANTE**, compreendendo pagamentos diversos.

2. PAGAMENTOS DIVERSOS - para os serviços de Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

a) pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **CONTRATADO** no país;

b) pagamento para crédito em conta poupança mantida pelo favorecido em agência do **CONTRATADO** no País;

c) pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED.

3. PAGAMENTOS – OPERACIONALIZAÇÃO – As partes se comprometem ao seguinte:

a) o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo **CONTRATADO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do **CONTRATANTE;**

b) O **CONTRATADO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivos de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para débito na conta do **CONTRATANTE;**

c) O **CONTRATADO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE;**

d) A liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo **CONTRATANTE,** por intermédio do Autoatendimento Setor Público – **AASP** ou excepcionalmente pelo **CONTRATADO**, mediante autorização assinada pelo **CONTRATANTE**.

e) O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **CONTRATADO** por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente.

f) Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo **CONTRATANTE**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **CONTRATADO**, qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo.

g) Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, a recusa, por qualquer motivo, os problemas técnicos causados pelo **CONTRATANTE** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data de pagamento aos favorecidos.

h) Cabe ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de informar ao **CONTRATADO** a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

4. PAGAMENTOS – MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS – O **CONTRATANTE** pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao **CONTRATADO**, apenas e tão somente, informar ao **CONTRATANTE**, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro – Ficam estabelecidos que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horários definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operação do serviço.

5. PAGAMENTOS – MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO Auto Atendimento Setor Público – AASP – As partes definem que:

a) o **CONTRATANTE** efetuará no Auto Atendimento Setor Público – AASP o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo o **CONTRATADO**, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do **CONTRATANTE;**

b) fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo **CONTRATADO.**

6. PAGAMENTOS SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA – O **CONTRATANTE** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa indicada no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo suficiente para os pagamentos indicados.

ANEXO II

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos

serviços de pagamentos a fornecedores, descritos na Cláusula Primeira, inciso "3", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

a) **OB tipo 31** – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco;

b) **OB tipo 32** - Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;

c) **OB tipo 33** – Ordem Bancária cujo crédito direcionado ao BB para pagamentos realizados no caixa. Serviço ativo exclusivamente para recolhimento de guias de Depósitos em Garantia (sem código de barras).

d) **OB tipo 34** - Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;

e) **OB tipo 37** - Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;

f) **OB tipo 38** - Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e

g) **OB tipo 39** - Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

2. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

3. O **CONTRATANTE**. fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de

informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.

3.1 Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do **CONTRATANTE** no Autoatendimento Setor Público – AASP.

3.2 Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

3.3 A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **CONTRATADO** após o cumprimento de float de 01 (um) dia útel partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **CONTRATANTE**, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

3.4 Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, a **CONTRATADO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis de float antecipado.

3.5 O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

3.6 A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATADO** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

3.7 Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo **CONTRATADO**.

4. O **CONTRATANTE** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todas as dependências do **CONTRATADO**, localizadas no Município.

5. O **CONTRATANTE** se obriga a:

a. Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos do **CONTRATANTE**.

b. Credenciar servidores para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO.

ANEXO III
APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Este ANEXO descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa do **CONTRATANTE**, descritos na Cláusula Primeira, do CONTRATO, inciso "4", do CONTRATO, do qual este é integrante.

1. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos à Prazo – RDB/CDB, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as

disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 1997.

ANEXO IV
DEPÓSITO IDENTIFICADO

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de depósitos identificados, descritos na Cláusula Primeira, inciso "5", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

1. O BANCO prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de recebimento de depósitos em conta própria da **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO** contendo identificação do depositante.

2. Os depósitos somente poderão ser feitos em agências do **CONTRATADO** no território Nacional.

3. O depositante será identificado por número-código previamente combinado entre depositante, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

4. O **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer ao depositante, previamente, as informações sobre conta, agência, valor a ser depositado e número- código.

ANEXO V
COBRANÇA INTEGRADA

Este Anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de Cobrança Integrada BB, descritos na Cláusula Primeira do CONTRATO, inciso "6" do qual este é integrante.

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de cobrança de boletos de pagamento regulamentada pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – Bacen e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança). O presente anexo implica, de imediato, a constituição e nomeação do **CONTRATADO**

como mandatário do **CONTRATANTE**, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador;

1 – COBRANÇA – EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE COBRANÇA

a) Para a modalidade com Registro, o **CONTRATANTE** deverá apresentar ao **CONTRATADO,** ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **CONTRATADO,** antes da apresentação do boleto ao Pagador;

b) O **CONTRATADO** não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro;

c) na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **CONTRATADO**;

d) O boleto de cobrança impresso pelo **CONTRATADO** ou pelo **CONTRATANTE** deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador;

e) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATANTE**, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo **CONTRATADO**, que emitirá autorização de impressão por escrito. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à resilição

automática do presente Aditivo, com a suspensão total dos serviços ofertados;

f) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos:

g) O **CONTRATADO** não emite o boleto proposta e fica vedada a emissão de boletos de cobrança bancária para utilização com esta finalidade, conforme descrito na Circular Bacen 3.598/2012 e 3.656/2013;
h) as instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto;.

i) o **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **CONTRATADO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

j) A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita ao **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

2 – COBRANÇA – RECEBIMENTOS DOS BOLETOS DE COBRANÇA

a) O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **CONTRATANTE** mantida em agência do **CONTRATADO**, observado que, na qualidade de simples mandatário, este limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **CONTRATADO,** dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**;

b) Recebimento em Cheque - Fica a critério do **CONTRATADO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da

agência recebedora. A liberação dos recursos ao **CONTRATANTE** obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O **CONTRATANTE** autoriza, pelo presente instrumento, o **CONTRATADO** a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

c) Recebimento de boleto após o vencimento – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo **CONTRATANTE**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **CONTRATADO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

d) Recebimento Parcial de Boletos - O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO**, desde já, a proceder a devolução de recursos de boletos recebidos com divergência de valor na rede bancária, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor divergente do registro no sistema corporativo do **CONTRATADO**, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. As partes estabelecem, ainda que:

d.1) Fica o **CONTRATADO** isento de qualquer responsabilidade pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador na quitação do boleto;

d.2) CONTRATANTE, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **CONTRATADO**, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes de manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

e) Recebimento com Divergência de Valor - O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos sobre o valor do registro do boleto, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor divergente do

boleto registrado, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE.**

f) Recebimento em Contingência – Fica o **CONTRATADO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

3 – COBRANÇA – COMPARTILHAMENTO

a) O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático do BENEFICIÁRIO ASSOCIADO – beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento – de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo **CONTRATANTE**. O **CONTRATADO** fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICIÁRIO ASSOCIADO ou Empresa por ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE** ou BENEFICIÁRIO ASSOCIADO para tanto.

b) Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

c) A prestação do serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no Banco do Brasil para cada beneficiários destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas ao **CONTRATADO.**

d) O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **CONTRATADO**, conforme disposto neste item, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários vigente à época da contratação do presente serviço, disponível nas agências do **CONTRATADO.**

4 - PROTESTO

a) O **CONTRATADO** encaminhará ao cartório somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **CONTRATADO.**

b) O **CONTRATADO** reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde não possua agências;

c) Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do serviço de protesto são de responsabilidade do **CONTRATANTE** e, quanto pagas pelo **CONTRATADO**, serão ressarcidas mediante débito em sua conta corrente, na data do pagamento.

d) O **CONTRATADO** agira como mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos Cartórios;

e) O **CONTRATANTE** assume o compromisso de informar imediatamente ao **CONTRATADO** sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **CONTRATADO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à resilição automática do presente Anexo, com a suspensão total dos serviços ofertados.

5 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

a) O **CONTRATADO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **CONTRATADO,** podendo a ausência desse procedimento dar causa à resilição automática deste presente Anexo, com a suspensão total dos serviços ofertados.

6 - GUARDA DE DOCUMENTOS

a) O **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao boleto enviado ao **CONTRATADO,** para cobrança na qualidade de mandatário;

7 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1. O **CONTRATADO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

a) Falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **CONTRATADO**;

b) Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado;

c) Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;

d) Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;

e) Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o **CONTRATANTE** não enviar as informações ao **CONTRATADO**;

f) Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo **CONTRATANTE** de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;

g) Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;

h) Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas no item **COBRANÇA – EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇA DOS BOLETOS DE COBRANÇA**, deste ANEXO.

ANEXO VI
COMÉRCIO ELETRÔNICO

O presente ANEXO estabelece as normas regulamentares do Comércio Eletrônico do Banco do Brasil, sistema eletrônico virtual administrado pelo **CONTRATADO** com o objetivo de propiciar aos clientes e usuários em geral solução funcional para liquidação financeira e demais procedimentos correlatos e usuais no mercado do comércio eletrônico de bens e serviços ao **CONTRATANTE,** descritos na Cláusula Primeira, inciso "7" do CONTRATO, do qual este é integrante.

1 - DEFINIÇÕES

1.1 Para efeito deste ANEXO, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

a) COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL – Sistema que permite a liquidação financeira de compra e venda de produtos e/ou serviços por meio da INTERNET, oferecendo segurança no tráfego de dados, garantia na identificação do CLIENTE e da LOJA VIRTUAL e, ainda, sigilo das operações financeiras;

b) INTERNET – Rede que possibilita a interligação dos computadores em âmbito mundial;

c) CLIENTE – Pessoa física ou jurídica que realizará compras, utilizando o COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;

d) LOJA VIRTUAL – Endereço eletrônico ou aplicativo móvel – APP onde dados e imagens dos produtos e/ou serviços ficam disponíveis para visualização e aquisição pelo CLIENTE, via INTERNET. A LOJA VIRTUAL, embora pertença à **CONTRATANTE**, poderá ser terceirizada, a seu critério;

e) **CONTRATANTE** – Pessoa jurídica que possui LOJA VIRTUAL devidamente conveniada pelo COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;

f) SITE – Sistema composto de equipamentos e softwares pertencentes à **CONTRATANTE** onde será hospedada a sua LOJA VIRTUAL;

g) BLOQUETO DE COBRANÇA – Bloqueto emitido via INTERNET, podendo ser impresso pelo CLIENTE, para liquidação dos valores referentes às compras efetuadas na LOJA VIRTUAL;

h) DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET – Transferência eletrônica de fundos, relativa à compra efetuada na LOJA VIRTUAL, sendo o valor debitado no ato na conta corrente do CLIENTE e creditado na conta corrente da **CONTRATANTE** após o prazo de *"float"* negociado;

i) BB CREDIÁRIO INTERNET – Linha de crédito para financiamento de bens novos e serviços, exclusivamente para pessoas físicas, correntistas do BANCO DO BRASIL.

j) APP – aplicativo móvel pertencente à **CONTRATANTE** onde será disponibilizada a sua LOJA VIRTUAL;

k) API – Application Programming Interface ou Interface de Programação de Aplicativos – é um conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na Web, disponibilizada pelo BANCO DO BRASIL.

2 - PREMISSAS DO ANEXO

Todas as ações e relações decorrentes deste ANEXO de COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL serão pautadas segundo os princípios de probidade e boa-fé, adequadas aos padrões BANCO DO BRASIL de cortesia, honestidade, transparência, ética, idoneidade, sigilo das informações, qualidade dos serviços e respeito ao Código de Defesa do Consumidor.

3 - COMPROMISSOS DA CONTRATANTE

1. Constituem atribuições da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste ANEXO:

1.1 Perante o **CONTRATADO**:

a) Possuir LOJA VIRTUAL com SITE ou APP próprio ou terceirizado, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes da sua implantação, manutenção eventual desativação;

b) Manter na LOJA VIRTUAL, disponível para venda, preferencialmente os produtos/serviços que possuir em estoque;

c) Responder pela disponibilidade de funcionamento da LOJA VIRTUAL, 24 horas por dia, valendo-se de suporte técnico adequado;

d) Confirmar junto ao **CONTRATADO** os créditos recebidos por conta da utilização dos meios de pagamento eletrônico (BLOQUETO DE COBRANÇA, DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET, BB CREDIÁRIO INTERNET ou outros que forem incorporados ao COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL);

e) Eximir o **CONTRATADO** de quaisquer responsabilidades por defeito do produto/serviço, prazo de entrega ou exercício, pelo CLIENTE, do direito de arrependimento ou qualquer outra ofensa a seus direitos prevista em lei, em especial no Código de Defesa do Consumidor;

f) Garantir a segurança do sistema onde hospedada sua LOJA VIRTUAL;

g) Fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitada, cópia de notas fiscais relativas às compras efetuadas na sua LOJA VIRTUAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

h) Permanecer com a marca (ou banners) do **CONTRATADO** na sua LOJA VIRTUAL, que a identificará perante o CLIENTE como participante do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL, observando, nesta questão, as seguintes condições:

i) Utilizar exclusivamente peças de identificação visual confeccionadas pelo **CONTRATADO**, obtidas no Portal do BANCO DO BRASIL na INTERNET;

j) Zelar pela reputação da marca e preservar todos os seus direitos de propriedade industrial;

k) Cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano (ou possibilidade de dano) ao **CONTRATADO**, seja patrimonial, à imagem ou de qualquer outra espécie;

l) Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento;

m) Não utilizar a marca para fim diverso daquele a que se destina;

n) Providenciar, dentro do prazo acordado com o **CONTRATADO**, a necessária adequação aos materiais de marketing, de propaganda, materiais promocionais ou outros, decorrente das modificações eventualmente realizadas pelo **CONTRATADO** na marca;

o) Atentar à expressa vedação à **CONTRATANTE** a criação de peças de identificação visual e de comunicação interna e externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, letreiros, luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e assemelhados, que contenham a marca do **CONTRATADO**, sem prévia autorização escrita do **CONTRATADO**;

p) Obter prévia e expressa autorização do **CONTRATADO**, em havendo necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra marca ou símbolo do **CONTRATADO**, independentemente do tipo de mídia.

1.2 Perante o **CLIENTE:**

a) Informar no ato da oferta ao CLIENTE, bem como por meio do comprovante da venda efetuada, o prazo estimado de entrega dos produtos/serviços, quando for o caso;

b) Aceitar as formas de pagamento disponíveis atualmente e as que vierem a ser incorporadas ao COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL, firmando os respectivos convênios;

c) Dispor de logística própria ou terceirizada de entrega de produtos e serviços de forma a realizá-la em todo o território nacional, ou na área especificada no SITE da **CONTRATANTE**;

d) Atender a todos os pedidos de compra cujo pagamento seja confirmado, bem como oferecer informações sobre os pedidos cujas transações financeiras forem devidamente autorizadas pelo **CONTRATADO**;

e) Garantir que o CLIENTE receberá exatamente os produtos e/ou serviços por ele adquiridos na sua LOJA VIRTUAL, dentro do prazo informado, assumindo a responsabilidade de qualquer divergência em relação a essa aquisição;

f) Cumprir todas as normas legais e regulamentares a que estiver sujeito, em especial o Código de Defesa do Consumidor;

g) Atender prontamente a reclamação de CLIENTE acerca de descumprimento de prazo de entrega ou de recebimento de produto/serviço diferente do adquirido, bem como possibilitar eventual devolução de mercadoria, que se processará sem a interveniência do **CONTRATADO**;

h) Manter as informações disponíveis ao CLIENTE sempre atualizadas, sobre as quais a **CONTRATANTE** tem total e exclusiva responsabilidade;

i) Manter serviço de atendimento telefônico e/ou *on-line*, mediante *e-mail*, para prestar suporte aos usuários da sua LOJA VIRTUAL.

4 - COMPROMISSOS DO BANCO DO BRASIL

Constituem atribuições do **CONTRATADO**, além de outras previstas neste ANEXO:

a) Responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as transações de pagamentos;

b) Responder pela disponibilidade de funcionamento do sistema do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;

c) Possuir uma central 0800 para prestar serviço de atendimento (reclamações, queixas, sugestões, críticas, elogios etc.) ao CLIENTE;

d) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, para consulta em meios eletrônicos, às informações relativas às liquidações das compras efetuadas na LOJA VIRTUAL, quando utilizados os meios de pagamento eletrônicos do BANCO DO BRASIL;

e) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, diariamente, informações sobre os pagamentos efetuados, através dos arquivos-retorno.

5 - CONDIÇÕES GERAIS

1. Deverão ainda ser observadas pelas partes as seguintes condições:

a) Fica assegurado ao **CONTRATADO** o direito de cancelar as transações que forem realizadas pela **CONTRATANTE** em desacordo com as condições estabelecidas neste ANEXO;

b) A **CONTRATANTE** deverá promover às suas expensas as adaptações que se fizerem necessárias para a instalação do módulo de pagamentos do **CONTRATADO**, que deverá ser acoplado ao sistema da LOJA VIRTUAL;

c) A **CONTRATANTE** deverá cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo **CONTRATADO**, para garantir o perfeito funcionamento do sistema de COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;

d) A **CONTRATANTE** não poderá solicitar na LOJA VIRTUAL dados confidenciais do CLIENTE, senão, nos limites de lei, os estritamente necessários à realização das transações;

e) O **CONTRATADO** poderá divulgar, através dos meios que julgar convenientes, que a LOJA VIRTUAL participa do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL. A **CONTRATANTE** poderá divulgar sua participação no COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL somente depois de autorizada pelo **CONTRATADO**, o qual deverá aprovar todo o material promocional;

f) A garantia de funcionamento e de utilização dos produtos e serviços comercializados é de exclusiva responsabilidade do fornecedor, prestador do serviço e da **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor;

g) A **CONTRATANTE** desde já autoriza o **CONTRATADO**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de sua conta corrente, os valores referentes a produtos/serviços comprovadamente devolvidos/não utilizados pelos clientes, ou pagos e por eles não recebidos/prestados, ou em razão de qualquer situação relacionada no item COMPROMISSOS DA **CONTRATANTE**;

h) No caso de cancelamento de compra, a **CONTRATANTE** deverá apurar com o CLIENTE se o meio de pagamento utilizado foi o BB CREDIÁRIO INTERNET e, em caso positivo, deverá informar tempestivamente o cancelamento ao **CONTRATADO**.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Os tributos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta dos atos ou negócios praticados por conta do presente ANEXO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;

b) O presente ANEXO não criará qualquer outro vínculo entre as partes, seja pelo aspecto empregatício, previdenciário, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associações de negócios;

c) Para efeito do item COMPROMISSOS DA **CONTRATANTE**, item "Perante o BANCO DO BRASIL" nos termos relativos à segurança do sistema onde é hospedada a LOJA VIRTUAL, a **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das indenizações por perdas e danos que, eventualmente, o **CONTRATADO** tiver de suportar, por decisão judicial ou dos órgãos de defesa do consumidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que para tanto for notificada, por qualquer dos meios previstos neste ANEXO, observado que:

c.1. A **CONTRATANTE** poderá, no mesmo prazo, comprovar a existência de culpa concorrente ou exclusiva do **CONTRATADO**, hipótese em que o **CONTRATADO** apurará sua responsabilidade, mediante processo administrativo próprio por ele conduzido;

c.2. Após a conclusão do processo administrativo, a **CONTRATANTE** será notificada, para o pagamento do valor total da indenização suportada pelo **CONTRATADO**, se ficar constatada culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, de seus diretores, prepostos ou empregados, ou a parte que a ela couber, se for constatada culpa concorrente do **CONTRATADO**;

c.3. Em havendo discordância da **CONTRATANTE** quanto ao resultado final do processo administrativo, as partes se valerão do juízo arbitral, na forma da Legislação vigente;

c.4. Enquanto não forem pagos, os valores previstos no item DISPOSIÇÕES FINAIS serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);

c.5. Os avisos, notificações, intimações e quaisquer outras formas de correspondência entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE** poderão ser efetuados por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa comprovar o recebimento da correspondência, obrigando-se a **CONTRATANTE** a manter atualizados seus endereços junto ao **CONTRATADO**;

c.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste ANEXO, sem prévio e expresso consentimento da outra

parte;

c.7. Mediante comunicação escrita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o **CONTRATADO** poderá alterar este ANEXO, sendo todas as alterações publicadas pela **CONTRATANTE**. A falta de contato formal da **CONTRATANTE**, após 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação caracterizará a aceitação e adesão às alterações comunicadas;

c.8. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ANEXO não constituirá novação, perdão ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

ANEXO VII
CARTÃO DE PAGAMENTO GOVERNO

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de Cartão de Pagamento para utilização pela CONTRATADA, em saques e como meio de pagamentos nas suas aquisições de bens e serviços, descrito na Cláusula Primeira, inciso "8", do CONTRATO, do qual este é integrante.

Integra o presente ANEXO às normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público, relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

1- DAS DEFINIÇÕES

1.1 Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecido a seguir:

a) "**CONTRATADA**" - órgão do Governo Estadual com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este ANEXO para utilização do CARTÃO DE PAGAMENTO, é titular da conta cartão;

b) "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **CONTRATADO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão;

c) "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda;

d) "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações;

e) "**CONTRATADO**" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão;

f) "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo **CONTRATADO**, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços;

g) "CARTÃO DE PAGAMENTO DO ESTADO" - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da **CONTRATANTE**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**;

h) "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a **CONTRATANTE**;

i) "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira;

j) "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre as despesas realizadas, pela **CONTRATANTE**;

k) "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO **CONTRATANTE**. O saldo desta conta poderá

ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do **CONTRATADO**;

l) "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo **CONTRATADO**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva **CONTRATANTE**, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto;

m) "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da **CONTRATANTE**, junto ao **CONTRATADO**, para utilização no CARTÃO DE PAGAMENTO DO **CONTRATANTE**;

n) "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal do **CONTRATANTE**;

o) "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva **CONTRATANTE**;

p) "PREPOSTO" - representante do **CONTRATANTE** junto ao Autoatendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico;

q) "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo **CONTRATANTE** com poderes definidos em ato administrativo, publicado no Diário Oficial do Estado, para fazer a adesão da Secretaria, Autarquia, Empresa ou Fundação a este ANEXO firmado pelo **CONTRATANTE**;

r) "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela **CONTRATANTE** através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

r.1) Incluir ou excluir os portadores vinculados à **CONTRATANTE**, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;

r.2) Retirar os cartões junto ao **CONTRATADO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

r.3) Entregar os cartões retirados junto ao **CONTRATADO** aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;

r.4) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **CONTRATADO** em nome da **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO;

r.5) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;

r.6) Receber as FATURAS para pagamento;

r.7) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e

r.8) Para os portadores:

r.8.1) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

r.8.2) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **CONTRATADO**;

r.8.3) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

r.8.4) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.

s) "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento;

t) "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela **CONTRATANTE** para apresentação da FATURA;

OBS.: A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos acima, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

a) O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **CONTRATADO**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais;

b) A **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO** a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados;

c) Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da **CONTRATANTE** e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.

3 - DA ADESÃO AO ANEXO

1. A adesão pela **CONTRATANTE**, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

a) Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO;

b) Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da **CONTRATANTE** e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

c) Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

2. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

a) Na agência do **Banco do Brasil**, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da **CONTRATANTE**; ou

b) Na **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

3. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco ou no **CONTRATANTE**, através de transação específica no sistema AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO;

4. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO;

5. **CONTRATANTE** encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do **CONTRATADO**;

6. Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a **CONTRATANTE** deverá devolvê-lo incontinenti à agência do **Banco do Brasil** de relacionamento.

4 - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

1) Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **CONTRATADO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS;

2) O cartão é de propriedade do **CONTRATADO**, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura;

3) A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo **Poder Público**;

4) Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos;

5) Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à **CONTRATANTE**, o CARTÃO destina-se a:

5.1) Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

5.2.) Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

5.3) Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

5.4) Saques, na conta cartão, nos terminais de Autoatendimento do **Banco do Brasil**;

5.5) Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

6) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

6.1) Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no **Banco do Brasil**, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

6.2) Solicitar ao **CONTRATADO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que lhe será fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

6.3) Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **CONTRATADO**, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

6.4) Devolver ao **CONTRATADO** os cartões do PORTADORES por ela excluídos;

6.5) Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES, exceto os custos aqui mencionados;

6.6) Definir a data de vencimento da FATURA;

6.7) Definir as CONTAS CORRENTES de relacionamento para débito das FATURAS;

6.8) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

6.9) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **CONTRATADO**;

6.10) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

6.11) Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

6.12) O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO.

5 - DAS TRANSAÇÕES

1. As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO,

devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias;

2. O **CONTRATADO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados;

3. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

   3.1) Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

   3.2) ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

   3.3) ASSINATURA EM ARQUIVO.

4. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(s) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da **CONTRATANTE** e do PORTADOR, pela transação, perante o **CONTRATADO**.

5. Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do **CONTRATADO,** por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a **CONTRATANTE** se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

6 - DO USO NO EXTERIOR

a) O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais;

b) Integra o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo **Poder Público** relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar;

c) Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil;

d) A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência;

e) Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **CONTRATADO** promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

f) Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil;

g) **A CONTRATANTE** declara-se ciente de que o **CONTRATADO** é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à **CONTRATANTE** a justificativa perante o Poder Público quando notificada;

h) Pela utilização do CARTÃO no exterior, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Compras no Exterior", divulgada pelo **CONTRATADO**, através de suas agências, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES;

7 - DA FATURA E DO PAGAMENTO

a) O **CONTRATADO** disponibilizará mensalmente à **CONTRATANTE** os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO;

b) A **CONTRATANTE**, por meio deste ANEXO, autoriza o **CONTRATADO** a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia;

c) Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela **CONTRATANTE** ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta;

d) Poderá o **CONTRATADO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação;

e) Poderá o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério e em que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos, dede o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

f) A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento;

g) O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo **CONTRATADO** para cartões de crédito;

h) Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

i) A **CONTRATANTE** deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo às TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos;

j) Na ocorrência de saldo credor ao **CONTRATANTE**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo **CONTRATADO** para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente;

k) A **CONTRATANTE** desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **CONTRATADO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **CONTRATADO**;

l) A Central de Atendimento do **CONTRATADO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado;

m) Aplica-se o mesmo critério de conversão do item "j", para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares;

8 - DOS CUSTOS PARA O CONTRATANTE

a) A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam previstos neste ANEXO, relativo à obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste;

b) Não estão incluídas na vedação de que trata item acima, eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **CONTRATADO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da **CONTRATANTE**;

c) Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a **CONTRATANTE**, não serão cobradas as despesas constantes da alínea "b"

d) Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao **CONTRATADO**, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Anexo, o PORTADOR pagará ao **CONTRATADO** as tarifas:

I - Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;

II - Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;

III - Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;

IV - Tarifa de Transferência para outros bancos, TED/DOC, sobre cada transferência realizada;

V - Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida.

Parágrafo Quarto - Os valores das tarifas estão informados na Cláusula Oitava deste Contrato e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo **CONTRATADO**.

9 – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

a) O **CONTRATADO** poderá, de imediato suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ões) quando a **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas no item 8 acima.

b) Cancelado o Cartão, a **CONTRATANTE** o devolverá incontinente ao **CONTRATADO**, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

10 - DAS RESPONSABILIDADES

a) A **CONTRATANTE** será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **CONTRATADO**:

a.1) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **CONTRATADO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da **CONTRATANTE**, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

a.2) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **CONTRATADO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **CONTRATADO**.

b) Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR;

c) Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio, o comunicante receberá do **CONTRATADO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

d) A **CONTRATANTE** é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

11 - DO CADASTRO

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao **CONTRATADO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão;

b) Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO e do

PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **CONTRATADO** que, desde já, fica autorizado a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

12 - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

13 - DAS MODIFICAÇÕES

O **CONTRATADO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente ANEXO, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas às partes.

14 - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela **CONTRATANTE** de cada um e de todos os termos deste ANEXO.

15 - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

As Secretarias de Estado da Gestão e da Fazenda terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste ANEXO, referente a todas as demais entidades da **CONTRATANTE;**

a) O **CONTRATADO** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

ANEXO VIII
PASEP FOPAG

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, descritos na Cláusula Primeira, inciso "9" do CONTRATO, do qual este é integrante.

a) O **CONTRATANTE** incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios (art. 5º do Decreto 4.751, de 17/06/2003) do PASEP aos seus servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo **CONTRATADO**;

b) Para a transferência dos recursos de que trata o item acima, o **CONTRATADO** utilizará os dados abaixo, sobre servidores, funcionários, empregados da **Entidade**, constantes de arquivo magnético que o **CONTRATANTE** se obriga a fornecer ao **CONTRATADO** nos prazos por ele determinados:

- número do CNPJ do **Entidade**;
- nome do **Entidade**;
- número de inscrição do participante no PASEP;
- nome do participante;
- data de nascimento;
- matrícula do servidor na **Entidade**, se houver.

c) O meio magnético utilizado será de propriedade da **Entidade** em sua utilização, pelo **CONTRATADO**, restringir-se-á à leitura dos dados nela existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes;

d) As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas ao **CONTRATANTE** através do Leiaute dos Arquivos PASEP/FOPAG, editado pelo **CONTRATADO**, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias;

e) O **CONTRATANTE** pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo **CONTRATADO** do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no PASEP, nome e, se houver, a matrícula de cada empregado no **CONTRATANTE**;

f) A transferência dos recursos a que se refere o item "a" será feita através de crédito em conta de depósitos do **CONTRATANTE**, na Agência do **CONTRATADO** a que estiver vinculado, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo;

g) O **CONTRATANTE** processará o meio magnético recebido do **CONTRATADO** incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nele nomeados, os valores respectivos, com a indicação expressa da origem do benefício creditado;

h) Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF910-Créditos por Entidade, o **CONTRATANTE** prestará contas ao **CONTRATADO**, fornecendo em meio magnético o arquivo FPSF950 - Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados. Caso o **CONTRATANTE** deixe de efetuar o crédito aos servidores constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o debito dos valores a cancelar;

i) O **CONTRATANTE**, desde já, autoriza o **CONTRATADO** a efetuar na sua conta de depósitos, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada;

j) As quantias eventualmente não devolvidas ao **CONTRATADO** no prazo estabelecido na serão acrescidas de percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa Referencial com data base no décimo quinto dia após o pagamento aos funcionários (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de multa de 2 (dois) por cento sobre o valor atualizado, além de juros de 1 (um) por cento ao mês sobre a mesma base da multa (CAPUT do Art. 11 da Lei nº 8.177/91, com redação alterada pela Lei nº 8.660, de 28.05.93);

k) Se a devolução for efetuada após o mês de junho (final do exercício financeiro do PASEP), a quantia repassada será atualizada pela aplicação do(s) índice(s) de valorização(ções) de cotas ocorrida(s) no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos anteriormente;

l) O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma deste ANEXO, bem como pelos prejuízos que porventura causar a seus servidores em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do serviço;

m) O **CONTRATANTE** se compromete, durante 05 anos, a partir da data do pagamento, a prestar toda e qualquer informação ao **CONTRATADO** sobre os créditos efetuados.

ANEXO IX
PASEP - CADASTRAMENTO DE PARTICIPANTES

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços troca de informações sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico - PASEP, através de meio magnético, descritos na Cláusula Primeira, inciso "9" do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

a) O **CONTRATADO** se incumbirá de proceder ao cadastramento de servidores no PASEP em REGIME ESPECIAL, bem como executar outros serviços relativos ao Programa, com base nas informações prestadas pelo **CONTRATANTE**;

b) As informações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** processar-se-ão através de arquivo transmitido pelo **CONTRATANTE**, via sistema de TELETRANSMISSÃO, instalado pelo **CONTRATADO**, doravante denominado ARQUIVO;

c) As instruções para a preparação do ARQUIVO, e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas ao **CONTRATANTE** através do LEIAUTE do arquivo de cadastramento, editado pelo **CONTRATADO**;

d) Eventuais modificações dos critérios previstos no LEIAUTE serão tempestivamente comunicadas pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**;

e) O ARQUIVO será de propriedade do **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se compromete a devolvê-lo após o processamento, usando-o apenas para leitura dos dados nele contidos, os quais serão registrados em listagem fornecida pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, para verificação e conferência;

f) Fica entendido que o **CONTRATADO** só aproveitará as Informações que figurarem como corretas na listagem referida no item "e".

g) O **CONTRATANTE** não poderá incluir no ARQUIVO qualquer outro dado além dos mencionados nas especificações técnicas;

h) Caberá ao **CONTRATANTE** a substituição do ARQUIVO por outro da mesma espécie e ainda não utilizado, nos prazos estabelecidos pelo **CONTRATADO**, quando ficar comprovada a existência de qualquer dano ou alteração no original;

i) Os acertos de dados rejeitados durante o processamento do ARQUIVO, em decorrência de incorreção e/ou invalidade da informação prestada, deverão ser efetuados pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega de novo ARQUIVO, no prazo que for estabelecido pelo **CONTRATADO**;

j) A responsabilidade pela perda de prazos de entrega do ARQUIVO ao **CONTRATADO**, assim como erros e/ou omissões nas informações prestadas, será do **CONTRATANTE**, que ficará sujeito a ressarcir os prejuízos eventualmente causados aos seus servidores, em consonância com o disposto no item X da Resolução 254, de 15/03/73, do Banco Central do Brasil.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2018.

Presidente Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

Pelo **BANCO DO BRASIL S/A**
WHÉLEN GONÇALO DE ARRUDA LEITE
Gerente Geral da Agência Setor Público Cuiabá